

D E C R E T O Nº 148, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Homologa o Decreto nº 12/2019, de 25 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Tomé-Açu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 12/2019, de 25 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Tomé-Açu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico CEDEC-PA, de 30 de abril de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.3.2.1.4 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 12/2019, de 25 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Tomé-Açu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 12/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU-PA, EM VIRTUDE DAS PERMANENTES E INTENSAS CHUVAS QUE VEM ASSOLANDO ESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, no uso de suas atribuições legais, em especial as emanadas do art. 76, VIII, XII, XVI, XXXIV, XL, XLV, art. 102, I, da Lei Orgânica do Município e, disposições do art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como o que enuncia o art. 24, IV da Lei 8.666/93 e,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram no município de Tomé-Açu, especialmente nos meses de março e abril, avariando e destruindo diversas vias de acesso na zona urbana e rural, residências e obras de infraestrutura, culminando com enxurradas no dia 22 de março de 2019, onde a magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades, entre elas: NA ZONA RURAL FORAM ATINGIDAS AS SEGUINTE LOCALIDADES: RAMAL MARUPAUBA-BEIRA RIO, SANTA MARIA, UBIM, ARRAIA, AREIAL, VILA SÃO JOÃO, VILA SOCORRO, IGAPOAÇU, APEU, BRAGANTINA E ROSA DE SARON; ZONA URBANA: BAIRROS - MARANHENSE, KANEBO, CENTRO, PEDREIRA, PORTELINHA, CAMPINA, SOSSEGO.

CONSIDERANDO o crescente número de desabrigados e desalojados, em virtude do aumento do nível dos Rios Tomé-Açu, Rio Acara Mirim e outros, rios estes que circundam todo o município de Tomé-Açu. Além de vicinais e ramais obstruídos por movimento de massa;

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso aos serviços essenciais (educação, segurança pública, saúde, transporte escolar) e do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o acesso dos alunos da zona rural para as escolas, impactando também a economia do município, causando a interrupção do fornecimento na produção da agricultura familiar, além do escoamento da produção. Ocasionalmente pela força da água, arrastando pontes, aterros, bueiros, pontilhões e causando atoleiros.

CONSIDERANDO, que o Município de Tomé-Açu tem importante papel na economia agrícola, conhecido internacionalmente pela tradicional colônia japonesa com mais de 90 anos de história, município este composto por mais de 5.000 Km de estradas vicinais, e em decorrência do evento adverso e danos causados, os quais de forma mais severa afetaram diretamente todas as pessoas que residem na zona rural.

CONSIDERANDO que as chuvas estão comprometendo as vicinais do município de Tomé-Açu, comprometendo o tráfego de veículos, transporte de pessoas e alunos, implicando no escoamento da produção;

CONSIDERANDO que o grande volume de águas das chuvas aumentou os níveis dos rios e igarapés, que por sua vez abalou a estrutura e interditou várias pontes e estradas localizadas nos ramais do município;

CONSIDERANDO, a impossibilidade de tráfego do transporte escolar, o que vem impedido o acesso dos alunos às escolas, ocasionando a suspensão das aulas na rede de ensino municipal.

CONSIDERANDO a geral situação de emergência em que o município se encontra, os prejuízos e riscos à saúde, à vida, à segurança e integridade das pessoas e alunos que trafegam nas vias públicas municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE CONVECTIVA COM CHUVAS INTENSAS - 13214 conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e :XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU/PA, em 25 de abril de 2019.

AURENICE CORREA RIBEIRO
Prefeita Municipal

D E C R E T O Nº 149, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Homologa o Decreto nº 016/2019, de 12 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Chaves, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 016/2019, de 12 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Chaves, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 019/2019-CEDEC-PA, de 17 de maio de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 12100 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 016/2019, de 12 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Chaves, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado